

Art. 2º. Os atos dos Fiscais e Substitutos no âmbito desta Secretaria, obedecem ao disposto na instrução normativa 002/2020/SAAF/SEFAZ

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da assinatura do termo de cooperação.

PUBLICADA. CUMPRASE.

Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Fazendária, Cuiabá/MT, 21 de maio de 2021.

KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Administração Fazendária
(Original assinado)

PORTARIA CONJUNTA Nº 003/2021 - SEFAZ/CGE

Suspende, em caráter temporário, a aplicação da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2018/SEPLAN/SEFAZZ/CGE à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FAPEMAT)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a recomendação contida no Parecer de Auditoria nº 0478/2018 da Superintendência de Controle em Contratações e Transferências da Controladoria Geral do Estado - CGE/MT, para que sejam realizados ajustes no SIGCON;

CONSIDERANDO as particularidades do Sistema SIGFAPEMAT e a possibilidade do atendimento às exigências constantes na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2018/SEPLAN/SEFAZ/CGE;

CONSIDERANDO a inviabilidade atual de que todos os pesquisadores e bolsistas beneficiados pelos editais FAPEMAT possam efetuar o cadastro junto à SEFAZ/MT;

CONSIDERANDO que os estudos técnicos entre a SEFAZ/MT e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT para atender às exigências da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2018//SEPLAN/SEFAZ/CGE estão em andamento;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela FAPEMAT por meio do Ofício nº 33/2021/PRES/FAPEMAT.

RESOLVEM:

Art. 1º Suspende a aplicação da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2018/SEPLAN/SEFAZ/CGE para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A FAPEMAT deverá disponibilizar acesso pleno ao Sistema SIGFAPEMAT para a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ/MT e para a Controladoria Geral do Estado - CGE, inclusive por meio da criação de usuário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

Gabinetes do Secretário de Estado de Fazenda e do Controlador-Geral do Estado, em Cuiabá - MT, 06 de maio de 2021.

ROGÉRIO LUIZ GALLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

EMERSON HIDEKI HAYASHIDA
SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO
(Original assinado)

PORTARIA Nº 094/2021-SEFAZ

Divulga coeficientes de correção monetária, aplicáveis aos débitos fiscais, bem como o valor atualizado da UPFMT vigente no período, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, **ouvido o SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA;**

CONSIDERANDO que, desde 1º de maio de 2021, o Estado de Mato Grosso adota o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, como indexador para correção monetária dos débitos tributários, do valor da UPFMT e dos débitos não tributários quando inscritos em dívida ativa, em função do disposto no artigo 2º e 3º da Lei nº 11.329, de 26 de março de 2021, regulamentados pelo Decreto nº 916, de 29 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se divulgarem os coeficientes aplicáveis para correção monetária dos débitos fiscais, determinados em função da variação do poder aquisitivo da moeda nacional, pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - do IBGE, nos termos da legislação específica vigente, pertinente aos tributos estaduais;

RESOLVE:

Art. 1º O cálculo da correção monetária dos débitos fiscais, inclusive os inscritos em dívida ativa, será efetuado, a partir de 1º de junho de 2021, de acordo com os coeficientes da tabela em anexo.

Art. 2º Em relação ao cálculo dos coeficientes de correção monetária e dos percentuais de juros constantes no Anexo Único desta Portaria aplicam-se as observações que seguem, conforme período assinalado:

I - no período de novembro/1995 até junho/2003: aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente;

II - no período de julho/2003 até abril/2021: aplicação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna - IGP - DI da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 3º A partir do mês de junho de 2021, o valor da UPFMT, corrigido monetariamente, corresponderá a R\$ 196,22 (cento e noventa e seis reais e vinte e dois centavos).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 25 de maio de 2021.

ROGÉRIO LUIZ GALLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

FÁBIO FERNANDES PIMENTA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
(Original assinado)